32

PROJETO DE LEI Nº 46/92

DOCUMENTO Nº 1071/92

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 71 /92
EM 22 / 5 / 92

O ponto de táxis de nº 18, situado na confluência das Ruas Frei Gaspar e Tupy atendeu de forma eficiente e por trinta anos a população do Bairro Beira-Mar e Parque São Vicente.

Os usuários de táxis daquele ponto, durante esse tempo ficavam satisfeitos com o atendimento prestado. Por isso, o movimento registrado, condizente com as necessidades dos taxistas, sempre agradava a todos.

Há questão de dias e por fúteis motivos o ponto de táxis foi transferido para a Praça Cesário Bastos, ocasionando uma queda acentuada no movimento de usuários.

Considerando que essa mudança vem trazendo muitos prejuízos aos motoristas de táxis, conforme demonstra o abaixo-assinado encaminhado a este Vereador, submetemos à consideração do Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei, que visa corrigir essa anomalia, transferindo ao local onde se situava originalmente o ponto de táxis nº 18,

SV

PROJETO DE LEI Nº 46/92
DOCUMENTO Nº 1071/92

Fixa ponto privativo de táxis que especifica.

Art. 1º - Fica o ponto privativo de táxis nº 18, criado pelo art. 8º do Decreto Municipal nº 2774, de 27/2/80, constituído de 10 veículos, fixado na esquina das Ruas Frei Gaspar e Tupy.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 21 de maio de 1992.

EMMANUEL MENEZES PIMENTEL

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE, 21 / 5 / 92

ARQUIVADO EM 03/07/92
ARQUIVISTA

SV/amm